



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 213/2026 de 02 junho de 2026, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para registro de preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar n.º123/2006, Decreto 87/2023 e além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.bll.org.br ;e www.novomundo.mt.gov.br.

1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

Recebimento das Propostas: A partir de 25/06/2026

Do encerramento das Propostas: Dia 08/07/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Da análise das Propostas: Dia 08/07/2026 às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 08/07/2026 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.bll.org.br - Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

Modo de Disputa: Aberto

1.3. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no item que for de seu interesse.

2.3. A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

3. DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

51.03.001.04.122.002.1007.4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS:

82.04.001.04.122.0002.1010.4.4.90.52

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

137.05.001.12.361.0003.1013.4.4.90.52

SECRETARIA DE SAÚDE:

318.06.002.10.301.0016.2040.4.4.90.52

348.06.003.10.302.0017.1032.4.4.90.52

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

405.07.002.08.244.0011.1036.4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

486.08.002.20.606.004.1047.4.4.90.52

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS:

584.09.001.26.782.0012.1065.4.4.90.52

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, possuam atividade econômica compatível com o objeto da licitação e estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico. (www.bll.org.br).

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social.

5.4. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definidas no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes apresentarão **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

5.5. Não poderão disputar essa licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - j) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - k) Suspensa de licitar junto ao Município de Novo Mundo/MT;
- 5.6. O impedimento de que trata o item 5.5 “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.9. A vedação de que trata o item 5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br;
- 6.3. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através do **Sistema BLL**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.4. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes:
 - 6.4.1 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;
- 6.5. Apresentar juntamente com os documentos de Credenciamento e Proposta de Preços, Contrato Social, em vigor, registrado na Junta Comercial, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta Licitação;
- 6.6. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.8. As microempresas (**ME**) ou as empresas de pequeno porte (**EPP**) no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;
 - 6.8.1. A ausência de declaração da licitante em referência à Lei Complementar nº. 123/2006, caso se enquadre, implicará o **impedimento da licitante em beneficiar-se da norma**.
 - 6.8.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 6.9. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.
- 6.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e à Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas



com efeito de certidão negativa.

- 6.12.** A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.13** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 6.11** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá apresentar, em campo próprio e obrigatório do sistema, as seguintes declarações:
- 7.3.1.** Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.3.2.** Declaração da empresa que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 7.3.3.** Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.3.4** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.3.5** Declaração do fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.3.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.7.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7. **Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação**, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro(a).
- 7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.11. Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.
- 7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação
- 7.13. As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
 - b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
 - c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
 - d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



- 8.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e equipamentos necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.7.2. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;**
- 8.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3 No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



- 9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.6 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.6.1 Na aplicação dos benefícios de que trata subitem 6.8., serão observadas as regras previstas deste edital.
- 9.6.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.6.2.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.7.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.7.4.1. empresas estabelecidas no território do Município;
- 9.7.4.2. empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- 9.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.8.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



- 9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.8.3 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.8.4 **O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução simples, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento das especificações técnicas exigidas para o item ofertado.**
- 9.8.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
- 9.9 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.2. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4. A empresa licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**
- 10.7. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- 10.9. O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial consultando seu CNPJ.**
- 10.11. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 10.12 **Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**
- 10.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.15. Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou EPP, nos termos dos itens anteriores e da Lei Complementar nº 123/06, a convocação será em favor da proposta originariamente vencedora do certame.
- 10.15.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.15.2 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. A NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observado os critérios definidos para julgamento e o valor estimado para contratação
- 11.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou qualquer outro motivo.
- 11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.4 O licitante mais bem classificado poderá anexar proposta, no prazo de 2 (duas) horas, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, na plataforma no campo **(Documentos Complementares, Pós Disputa)** acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados.**
- 11.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



12. DA FASE DE JULGAMENTO

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 12.1.1** O Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação.
- 12.2.** Será desclassificada a proposta da empresa licitante que possua sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, CENP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([Certidões \(cgu.gov.br\)](http://Certidões.cgu.gov.br));
- 12.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.2.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.2.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.2.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.2.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 12.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 12.4. Será desclassificada a proposta que:**
- a) Contiver vícios insanáveis
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.5.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser convocada a manifestação do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto para análise e avaliação.
- 12.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



- 12.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto
- 12.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 12.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei de Licitações, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 13.1.2 A documentação de habilitação deverá ser anexada na plataforma em até 02 (duas) horas encerrada a fase de lances e feita a convocação, encerrando-se o prazo automaticamente conforme registrado na plataforma, a empresa que não anexar os documentos no referido prazo sem justificativa plausível, será inabilitada.**
- 13.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 13.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.
- 13.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 13.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, **exclusivamente** por meio de funcionalidade presente no sistema.
- 13.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes para fins de habilitação e classificação.
- 13.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado

13.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.10. O não atendimento de quaisquer condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.

14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

f) **Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU**, da empresa participante com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15. REGULARIDADE JURÍDICA

15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.1.1. Cópia da cédula de identidade **RG** e **CPF** dos sócios ou **CNH digital**.

15.1.2. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor; (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>)

15.1.4. No caso de **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- 15.1.6. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 15.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.4. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.
- 15.4.1. É facultado à empresa a apresentação do documento acima (subitem 15.4), uma vez que este tem por finalidade agilizar a análise de informações da empresa participante.
- 15.4.2. A não apresentação do documento acima não acarretará a inabilitação da empresa. Porém, a Administração resguarda-se o direito de solicitá-lo em sede de diligência, caso entenda necessário.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com data de, no máximo, **90 (noventa) dias a partir da sua emissão** até a data prevista para abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.
- 16.2. A Administração deixa de exigir, neste certame específico, a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, por entender que tal exigência, no caso concreto, não se mostra indispensável à aferição da capacidade econômico-financeira mínima necessária à execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Quanto à qualificação técnica, deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de bens semelhantes ou equivalentes ao objeto deste certame.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

18.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada classificação na licitação; e

19.1.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

19.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



19.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento acerca de seus termos, devendo os respectivos pedidos ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

20.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

20.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá em até 30 (trinta) minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.4 A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e no prazo estipulados no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora;

20.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL. <http://www.bll.org.br>

20.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 20.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.novomundo.mt.gov.br).
- 20.13. A intimação dos atos referidos no edital será feita mediante publicação na imprensa oficial e pelo site oficial da licitação <http://www.bll.org.br>
- 20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 21.1 Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 21.2 Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 22.2. Fornecer os veículos, caminhões, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus, vans, caminhonetes, implementos, equipamentos especializados e demais bens objeto da contratação novos (zero quilômetro), sem uso anterior, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, observando integralmente as especificações técnicas constantes neste Edital, proposta apresentada e demais documentos do procedimento licitatório.
- 22.3. Entregar os bens totalmente montados, implementados, transformados, configurados, revisados, testados e aptos à operação imediata, observadas as exigências técnicas específicas aplicáveis a cada categoria de veículo ou equipamento;
- 22.4. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por atrasos injustificados, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração;
- 22.5. Fornecer todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN, normas técnicas aplicáveis, normas ambientais, sanitárias e de segurança, incluindo itens obrigatórios de fábrica e aqueles exigidos para operação regular do bem;
- 22.6. Garantir a compatibilidade técnica entre chassi, motorização, implementos, adaptações, sistemas hidráulicos, elétricos, eletrônicos e demais componentes, especialmente nos casos de ambulâncias, caminhões implementados, veículos transformados e equipamentos especializados;
- 22.7. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a frete, transporte, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, instalação, transformação, montagem, adesivação, testes, entrega técnica, mão de obra e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, sem ônus adicional à Administração;
- 22.8. Disponibilizar assistência técnica autorizada, suporte técnico, peças de reposição originais ou homologadas pelo fabricante e cumprimento integral das condições de garantia previstas neste Edital;



22.9 Substituir, reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer bem entregue com defeito, vício, avaria, incompatibilidade técnica, desconformidade com as especificações, falhas de funcionamento ou documentação irregular;

22.10. Entregar, no ato do fornecimento, os manuais de operação e manutenção, certificados, termos de garantia, chave reserva, documentação obrigatória, relação de assistência técnica autorizada e demais documentos exigidos pelos fabricantes e pela legislação vigente;

22.11 Realizar, quando aplicável, entrega técnica dos veículos e equipamentos, por profissional habilitado, com orientações básicas de operação, acionamento de sistemas, funcionamento dos equipamentos embarcados, manutenção preventiva e cuidados operacionais;

22.12 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, durabilidade, segurança, desempenho e regularidade dos bens fornecidos, respondendo por defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas decorrentes do fornecimento, ainda que constatados após o recebimento;

22.13 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e capacidade técnica;

22.14 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização formal da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas;

22.15 Observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé, transparência, segurança, continuidade do serviço público e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 São obrigações da Contratante:

23.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

23.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa realizar a entrega dos veículos, equipamentos e implementos, prestando as informações e orientações indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratado;

23.1.3. Exercer o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada quanto à qualidade dos bens fornecidos;

23.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações técnicas, contendo defeitos, vícios, avarias, incompatibilidades, documentação irregular ou qualquer desconformidade com as exigências deste Edital;

23.1.5. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, substituição, adequação ou saneamento das inconformidades constatadas;

23.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas e mediante apresentação da documentação exigida;

23.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, observados o contraditório, a ampla defesa e os termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.1.8. Disponibilizar padrão visual institucional, quando necessária adesivação, identificação visual ou grafismo dos veículos, ambulâncias, caminhões ou equipamentos objeto da contratação;

23.1.9. Comunicar à contratadas eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante o período de garantia, para adoção das providências corretivas cabíveis;

23.1.10. Zelar pela adequada utilização, conservação e operação dos bens fornecidos, observando as orientações técnicas e recomendações constantes nos manuais dos fabricantes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da contratada;



23.1.11. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e vantajosidade previstos na Lei Federal nº **14.133/2021**

24. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

24.1. Os veículos, caminhões, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus, vans, caminhonetes, utilitários, implementos e demais equipamentos objeto da contratação deverá ser entregues novos, zero quilômetro, sem uso anterior, totalmente montados, implementados, transformados (quando aplicável), testados, revisados e em perfeitas condições de funcionamento, prontos para operação imediata, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Edital e na proposta vencedora.

24.2. O prazo para entrega dos bens será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos e no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal da contratada e prévia autorização da Administração, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido).

24.3. Os veículos e equipamentos deverão ser entregues:

- a) devidamente emplacados, licenciados e regularizados, quando exigido pela legislação vigente, em nome do Município de Novo Mundo/MT.
- b) acompanhados de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), manuais de operação e manutenção, chave reserva, termo de garantia do fabricante e demais documentos obrigatórios.
- c) com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.
- d) abastecidos em quantidade mínima suficiente para realização da conferência e testes de recebimento, quando aplicável.
- e) com todos os implementos, acessórios, sistemas e equipamentos instalados e plenamente operacionais, especialmente no caso de ambulâncias, caminhões implementados, veículos transformados e equipamentos especializados.
- f) adesivados, grafitados ou identificados, quando exigido pela Administração, conforme padrão visual institucional a ser fornecido oportunamente pelo Município).

24.4 A entrega deverá ocorrer no Município de Novo Mundo, em local a ser definido pela Administração Municipal no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, preferencialmente junto ao setor responsável pelo recebimento patrimonial ou secretaria demandante, em horário de expediente previamente agendado.

24.5. O recebimento do objeto ocorrerá mediante **verificação da conformidade técnica, funcional, documental e operacional dos bens**, observando-se o atendimento integral às especificações constantes no Edital, proposta vencedora e demais exigências legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021**. O recebimento definitivo



somente ocorrerá após conferência das condições gerais do bem, verificação dos equipamentos obrigatórios, testes de funcionamento, documentação, compatibilidade das especificações técnicas e pleno atendimento às exigências da contratação;

24.6. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações técnicas, contendo vícios, defeitos, avarias, divergências documentais, ausência de equipamentos obrigatórios ou incompatibilidade com o objeto contratado, ficando a contratada obrigada à substituição, correção ou regularização, sem ônus adicional ao Município, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

25. PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado após recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e verificação da regularidade fiscal da contratada;

25.2 O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, em moeda corrente nacional, por transferência bancária em conta corrente, de titularidade do contratado.

25.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida contendo em sua descrição as seguintes informações:

a) A Contratada deverá observar atentamente a OF – Ordem de Fornecimento, identificar a Secretaria de onde se originou a despesa, e emitir Nota Fiscal agrupando as despesas por Secretaria, respeitando os vínculos orçamentários para pagamento;

b) Na descrição da Nota Fiscal deverá estar listada, de forma sucinta e clara, o número da Ordem de Fornecimento que autorizou a despesa;

c) E, também, informar na descrição da Nota Fiscal, o número do Banco, a agência e a conta corrente de titularidade do Contratado, onde será realizada o pagamento por transferência bancária.

25.4 As Notas fiscais deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente acompanhadas de cópia das OF (Ordem de Fornecimento), para conferência e atesto do fiscal responsável pela contratação.

25.5 A CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

a) A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;

b) A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1 O contrato a ser assinado com a licitante **vencedora terá vigência conforme estipulado na Minuta de Contrato**, contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os serviços conforme for solicitado.

26.2 O prazo que se trata o item anterior poderá ser prorrogado nos casos, forma e limites previstos pela Lei nº 14.133/2021.

26.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato.



27. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

27.2. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada pelo contratado a ser analisada pela contratante, com aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente em relação as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.4. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

27.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

27.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

27.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.8. O objeto do contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão de serviços de até 25% do valor do contrato, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e aceito pelas partes, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2023 de 06 de dezembro de 2023, com base no art.155 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações



administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

28.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

28.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.6. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

28.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

28.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.9. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

29. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

29.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.2. A revogação do seu registro poderá ser:

29.3. A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



- a) o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 30.2.** Fica assegurado ao Município de Novo Mundo/MT, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.
- 30.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.4.** **Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.**
- 30.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município de Novo Mundo/MT.
- 30.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do Município de Novo Mundo/MT.
- 30.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.
- 30.8.** A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.
- 30.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 30.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.11.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 30.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



- 30.13.** Exigências formais não essenciais, são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 30.14.** A Administração poderá, até a assinatura da ata ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e econômico financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior Documentos de Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 30.15.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 30.16.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.
- 30.17.** É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.
- 30.18.** Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 30.19.** A Secretaria Municipal de Educação, através de servidor designado por Portaria, é o responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços resultante dessa licitação.
- 30.20.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão.
- 30.21.** A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação em Diário Eletrônico do TCE, no site www.bll.org.br, e www.novomundo.mt.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas e comunicado via e-mail, quando for o caso.
- 30.22.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento do objeto vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, do Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 30.23.** Constitui parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V– DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Novo Mundo MT, 18 de junho de 2026.

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos automotores, utilitários, ambulâncias, veículos de transporte de passageiros, caminhões e equipamentos especializados, novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais de Novo Mundo/MT, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Descrição detalhada:

Item	Seq.	Descrição do Produto	Und	Qnt	Valor Uni.	Valor Total
240604	1	CAMINHÃO NOVO (ZERO QUILOMETRO), EQUIPADO COM IMPLEMENTO TIPO COMBOIO PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DESTINADO AO TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NORMAS AMBIENTAIS E EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.O VEÍCULO DEVERÁ SER COMPOSTO POR CAMINHÃO-CHASSI 4X2 E IMPLEMENTO TIPO COMBOIO ABASTECEDOR/LUBRIFICADOR, TOTALMENTE MONTADO E PRONTO PARA OPERAÇÃO.CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO CAMINHÃO: VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO; ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; MOTOR DIESEL COM MÍNIMO DE 04 CILINDROS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV; TRAÇÃO 4X2; TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMATIZADA COM MÍNIMO DE 06 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ; CABINE FRONTAL BASCULÁVEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIOS PNEUMÁTICOS; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; PBT MÍNIMO DE 14.000 KG; CMT MÍNIMO DE 23.000 KG; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS; TOMADA DE FORÇA (PTO/TDF) COMPATÍVEL COM O ACIONAMENTO DO IMPLEMENTO; COR BRANCA.	UN	02	R\$ 691.816,67	R\$ 1.383.633,34



	<p>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO IMPLEMENTO TIPO COMBOIO: O IMPLEMENTO DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, PLATAFORMA OPERACIONAL, ARMÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO DE FERRAMENTAS E INSUMOS, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, ILUMINAÇÃO OPERACIONAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA. DEVERÁ POSSUIR RESERVATÓRIO PRINCIPAL PARA COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 5.000 (CINCO MIL) LITROS, DIVIDIDO INTERNAMENTE EM 02 (DOIS) COMPARTIMENTOS INDEPENDENTES, SENDO: 2.000 (DOIS MIL) LITROS DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM; 3.000 (TRÊS MIL) LITROS DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10. FABRICO EM MATERIAL ADEQUADO AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE ÓLEO DIESEL, DOTADO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS, RESPIRO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL, CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO COMPOSTO, NO MÍNIMO, POR: BOMBA DE ABASTECIMENTO COMPATÍVEL COM ÓLEO DIESEL, COM VAZÃO MÍNIMA DE 100 LITROS/MINUTO; SISTEMA PNEUMÁTICO E/OU HIDRÁULICO PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; COMPRESSOR DE AR COMPATÍVEL COM A OPERAÇÃO DO CONJUNTO; CARRETÉIS RETRÁTEIS PARA COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES; PROPULSORAS PNEUMÁTICAS PARA ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA; MEDIDOR VOLUMÉTRICO; RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS; SISTEMA DE SUÇÃO PARA ÓLEO USADO COM RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 200 LITROS; MANGUEIRAS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS OPERACIONAIS; ILUMINAÇÃO OPERACIONAL EM LED; CONJUNTO DE ATERRAMENTO; EXTINTOR DE INCÊNDIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; SUPORTES PARA CONES DE SINALIZAÇÃO; ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELAS NORMAS VIGENTES. O IMPLEMENTO DEVERÁ POSSUIR: PARA-CHOQUE TRASEIRO; PROTETOR LATERAL; GUARDA-CORPO; PARA-</p>			
--	---	--	--	--



		LAMAS; ESCADA DE ACESSO; DISPOSITIVOS REFLETIVOS E DE SINALIZAÇÃO; TODOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS APLICÁVEIS. O CONJUNTO CAMINHÃO E IMPLEMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE: TOTALMENTE MONTADO; TESTADO E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; COM DOCUMENTAÇÃO APTA AO EMPLACAMENTO; COM MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; PRONTO PARA OPERAÇÃO IMEDIATA. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O CONJUNTO COMPLETO (CAMINHÃO E IMPLEMENTO), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ABRANGENDO PEÇAS, MÃO DE OBRA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA.				
240605	2	CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO 6X4, NOVO, ZERO QUILOMETRO, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, ATENDENDO INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NORMAS AMBIENTAIS E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; CABINE FRONTAL METÁLICA BASCULÁVEL; TRAÇÃO 6X4; MOTOR A DIESEL COM MÍNIMO DE 06 CILINDROS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 285 CV; ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE EMISSÕES VIGENTES NO TERRITÓRIO NACIONAL; PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 23.000 KG; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMATIZADA OU AUTOMÁTICA, COMPATÍVEL COM OPERAÇÃO SEVERA, COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ OU CONFIGURAÇÃO TÉCNICAMENTE EQUIVALENTE; SISTEMA DE FREIOS PNEUMÁTICOS; FREIO AUXILAR CONVENSIONAL + TOP BRAKE: DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS; TOMADA DE FORÇA (PTO) COMPATÍVEL COM O IMPLEMENTO HIDRÁULICO; BOMBA HIDRÁULICA INSTALADA E EM FUNCIONAMENTO; COR BRANCA. O	UN	04	R\$ 766.646,67	R\$ 3.066.586,68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

		<p>VEÍCULO DEVERÁ SER EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE METÁLICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, FABRICADA EM AÇO ESTRUTURAL OU MATERIAL EQUIVALENTE TÉCNICAMENTE COMPATÍVEL COM OPERAÇÃO SEVERA, CONTENDO: TAMPA TRASEIRA COM SISTEMA DE ABERTURA E TRAVAMENTO SEGURO; SISTEMA HIDRÁULICO DE BASCULAMENTO COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE OPERACIONAL DA CAÇAMBA; SUPORTE PARA ESTEPE; CAIXA DE FERRAMENTAS METÁLICA COM FECHAMENTO; PARA-CHOQUE TRASEIRO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; PROTETORES LATERAIS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELAS NORMAS APLICÁVEIS. O CONJUNTO DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTRAN, INMETRO E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SENDO ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE: TOTALMENTE MONTADO; EMPLACADO E LICENCIADO; COM DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA; ADESIVADO CONFORME PADRÃO VISUAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE; PRONTO PARA OPERAÇÃO IMEDIATA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O CONJUNTO COMPLETO (CAMINHÃO E IMPLEMENTO), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ABRANGENDO PEÇAS, MÃO DE OBRA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA.</p>				
240617	3	<p>ÔNIBUS RODOVIÁRIO NOVO, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, ATENDENDO INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, NORMAS AMBIENTAIS, NORMAS DE ACESSIBILIDADE E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA PARA 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS SENTADOS, ALÉM DO MOTORISTA E AUXILIAR, TOTALIZANDO NO MÍNIMO 50 OCUPANTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA;</p>	UN	01	R\$ 1.014.522,23	R\$ 1.014.522,23



	<p>MOTORIZAÇÃO A DIESEL, COM MOTOR DIANTEIRO ORIGINAL DE FÁBRICA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 380 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMATIZADA OU AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO RODOVIÁRIA; SISTEMA DE FREIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; CINTOS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONTRAN; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; CARROCERIA CERTIFICADA CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS; SISTEMA DE ACESSIBILIDADE CONFORME ABNT NBR 15320 E LEGISLAÇÃO VIGENTE; POLTRONA DO MOTORISTA COM REGULAGENS ERGONÔMICAS; POLTRONAS DOS PASSAGEIROS DO TIPO EXECUTIVO; SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE PASSAGEIROS; TOMADAS USB OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE PARA CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; SISTEMA DE MONITORAMENTO INTERNO E CÂMERA DE RÉ; SISTEMA DE SOM COM RÁDIO E ENTRADA USB OU EQUIVALENTE; BAGAGEIRO COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE OPERACIONAL DO VEÍCULO; PORTA-PACOTES COM ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL; REVESTIMENTO INTERNO TERMOACÚSTICO; JANELAS COMPATÍVEIS COM OPERAÇÃO RODOVIÁRIA; PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA DO VEÍCULO; COR BRANCA. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, INCLUINDO:EXTINTOR; CAMBÃO; DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; ITENS DE ACESSIBILIDADE; ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; DISPOSITIVOS REFLETIVOS; DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS. O ÔNIBUS DEVERÁ SER ENTREGUE: NOVO; TOTALMENTE MONTADO; EMPLACADO E</p>			
--	---	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

		LICENCIADO; COM DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA; ADESIVADO CONFORME PADRÃO VISUAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE; COM ENTREGA TÉCNICA REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO; PRONTO PARA OPERAÇÃO IMEDIATA. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ABRANGENDO PEÇAS, MÃO DE OBRA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA.				
240606	4	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TIPO TRUCK 6X2, NOVO, ZERO QUILOMETRO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DESTINADO À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, AMBIENTAL, NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E NORMAS REGULAMENTADORAS APLICÁVEIS À SEGURANÇA DO TRABALHO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO CAMINHÃO (CHASSI): VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO; MODELO TRUCK 6X2; ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 280 CV; ATENDIMENTO AO PROGRAMA PROCONVE E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; SISTEMA DE SOM ORIGINAL OU EQUIVALENTE TÉCNICO; TRANSMISSÃO COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO SEVERA DE COLETA URBANA; SISTEMA DE FREIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE OPERACIONAL DO CONJUNTO CHASSI/IMPLEMENTO, NÃO INFERIOR A 23.000 KG; TOMADA DE FORÇA (PTO) COMPATÍVEL COM O SISTEMA HIDRÁULICO DO IMPLEMENTO; PNEUS E RODAS COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA DO VEÍCULO; TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO IMPLEMENTO COMPACTADOR: COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NOVO, SEM USO ANTERIOR;	UN	02	R\$ 748.912,17	R\$ 1.497.824,34

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



	<p>CARREGAMENTO TRASEIRO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA ÚTIL DE 15 M³; MONTADO SOBRE O CHASSI OFERTADO, COMPATÍVEL COM A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA E CAPACIDADE OPERACIONAL DO CONJUNTO; ESTRUTURA METÁLICA FABRICADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO, ADEQUADA À OPERAÇÃO CONTÍNUA DE COLETA URBANA; TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA DE ACABAMENTO CONFORME PADRÃO VISUAL DO MUNICÍPIO, NA COR BRANCA; LATERAIS E CONJUNTO ESTRUTURAL COM ESTANQUEIDADE ADEQUADA, EVITANDO VAZAMENTOS DE RESÍDUOS OU LÍQUIDOS ORIUNDOS DA CARGA COLETADA; RESERVATÓRIO PARA CHORUME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 170 LITROS, PROVIDO DE SISTEMA DE DRENAGEM; SISTEMA HIDRÁULICO DE COMPACTAÇÃO COMPATÍVEL COM A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COMANDOS OPERACIONAIS TRASEIROS ACIONADOS POR ALAVANCAS OU SISTEMA EQUIVALENTE, DOTADOS DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA QUE PERMITAM PARADA OU REVERSÃO DO CICLO OPERACIONAL; SISTEMA HIDRÁULICO DE ABERTURA E FECHAMENTO DA PORTA TRASEIRA; PORTA TRASEIRA COM VEDAÇÃO EFICIENTE, IMPEDINDO VAZAMENTOS EXTERNOS; SISTEMA DE COMPACTAÇÃO COM DESEMPENHO COMPATÍVEL À OPERAÇÃO CONTÍNUA DE COLETA URBANA; TAXA MÍNIMA DE COMPACTAÇÃO DE 4:1 OU DESEMPENHO EQUIVALENTE; PLATAFORMA TRASEIRA PARA TRANSPORTE DE GARIS, EQUIPADA COM ESTRIBOS, ALÇAS DE APOIO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA CONFORME NORMAS APLICÁVEIS; SISTEMA DE ACELERAÇÃO AUTOMÁTICA DO MOTOR COMPATÍVEL COM A OPERAÇÃO DO COMPACTADOR; TOMADA DE FORÇA MULTIPLICADORA OU SISTEMA EQUIVALENTE COMPATÍVEL COM O CONJUNTO HIDRÁULICO; BOMBA HIDRÁULICA, FILTROS DE SUCÇÃO E RETORNO OU SISTEMA EQUIVALENTE;</p>				
--	---	--	--	--	--



		<p>SINALIZAÇÃO SONORA DE MARCHA À RÉ; ILUMINAÇÃO PARA OPERAÇÃO NOTURNA NA PRAÇA DE CARGA; BAIXO NÍVEL DE RÚIDO OPERACIONAL, CONFORME LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES; ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS APLICÁVEIS À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DO VEÍCULO: PNEU ESTEPE; MACACO HIDRÁULICO; CHAVE DE RODAS; TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO; FAIXAS REFLETIVAS; CHAVE GERAL PARA BATERIAS; PROTEÇÃO DE BATERIAS; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E LEGISLAÇÃO VIGENTE. CONDIÇÕES DE ENTREGA: O CONJUNTO DEVERÁ SER ENTREGUE: TOTALMENTE MONTADO E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; EMPLACADO E LICENCIADO; COM DOCUMENTAÇÃO TOTALMENTE REGULARIZADA; ADESIVADO CONFORME PADRÃO VISUAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE; ACOMPANHADO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CHASSI E IMPLEMENTO; COM ENTREGA TÉCNICA REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO AOS SERVIDORES DESIGNADOS PELA ADMINISTRAÇÃO; ABASTECIDO E PRONTO PARA OPERAÇÃO IMEDIATA. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA CHASSI E IMPLEMENTO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ABRANGENDO PEÇAS, MÃO DE OBRA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. SERÃO ACEITAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS, DESDE QUE COMPROVADAMENTE ATENDAM AOS REQUISITOS DE DESEMPENHO, SEGURANÇA, DURABILIDADE, RESISTÊNCIA E CAPACIDADE OPERACIONAL EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.</p>				
240607	5	<p>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK- UP COMPACTA, NOVO, ZERO QUILOMETRO, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 OCUPANTES, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PESSOAS E</p>	UN	8	R\$ 153.949,60	R\$ 1.231.596,80



	<p>MATERIAIS, ATENDENDO INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA COMPATÍVEL COM POTÊNCIA DE 98 CV E TORQUE MÍNIMO DE 13,2 KGFM; COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; TRANSMISSÃO MANUAL COM MÍNIMO DE 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, OU EQUIVALENTE TÉCNICO COMPATÍVEL COM A CATEGORIA; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 OCUPANTES; ALTURA MÍNIMA DO SOLO DE 180 MM; SISTEMA DE FREIOS COM ABS; RODAS COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA DO VEÍCULO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS; CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 650 KG; CAPOTA MARÍTIMA INSTALADA. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS: AIRBAGS FRONTAIS; CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 PONTOS PARA OS OCUPANTES; ENCOSTOS DE CABEÇA; CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO OU EQUIVALENTE TÉCNICO; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; SISTEMA ISOFIX; TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS; AR-CONDICIONADO; DIREÇÃO ASSISTIDA; VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA; COMPUTADOR DE BORDO; SISTEMA MULTIMÍDIA OU SOM COM RÁDIO AM/FM, USB, BLUETOOTH E CONECTIVIDADE COM SMARTPHONE; PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE: NOVO; EMPLACADO; LICENCIADO; REGULARIZADO PARA CIRCULAÇÃO; COM TODOS OS TRIBUTOS E TAXAS QUITADOS; PRONTO PARA USO IMEDIATO. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA CONFORME A PRATICADA PELO FABRICANTE PARA O VEÍCULO OFERTADO. SERÃO ACEITAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS</p>				
--	---	--	--	--	--



		ESPECIFICADAS, DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE À FINALIDADE OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO.				
240608	6	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV, NOVO, ZERO QUILOMETRO, 04 PORTAS, DESTINADO AO USO INSTITUCIONAL, ATENDENDO INTEGRALMENTE AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, RESOLUÇÕES DO CONTRAN E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTORIZAÇÃO FLEX (GASOLINA/ETANOL) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV; TORQUE MÍNIMO DE 20 KGF.M; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CVT OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO COMPATÍVEL COM A CATEGORIA; DIREÇÃO ASSISTIDA; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 OCUPANTES; CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 PONTOS; ENCOSTOS DE CABEÇA PARA OS OCUPANTES. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA: AIRBAGS FRONTAIS; FREIOS ABS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO OU EQUIVALENTE TÉCNICO; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE CONFORTO E CONVENIÊNCIA:AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; PILOTO AUTOMÁTICO; TRAVAS ELÉTRICAS; VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS; VOLANTE COM REGULAGEM; COMPUTADOR DE BORDO; SISTEMA MULTIMÍDIA COM RÁDIO, USB, BLUETOOTH E CONECTIVIDADE COM SMARTPHONE; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO OU EQUIVALENTE; REVESTIMENTO INTERNO RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE: NOVO; EMPLACADO; LICENCIADO; COM TRIBUTOS QUITADOS; REGULARIZADO PARA CIRCULAÇÃO; PRONTO PARA USO IMEDIATO. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ABRANGENDO PEÇAS, MÃO DE OBRA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA.SERÃO ACEITAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	UN	02	R\$ 162.891,56	R\$ 325.783,12



		EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS, DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO.				
240610	7	AMBULÂNCIA TIPO D – UTI MÓVEL, VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTA COMPLEXIDADE, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ABNT, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, RESOLUÇÕES DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV; MÍNIMO DE 04 CILINDROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO; FREIOS ABS; TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS; COMPARTIMENTO DO PACIENTE INDEPENDENTE DA CABINE DO MOTORISTA; PORTA LATERAL DESLIZANTE; PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA TOTAL; ESPAÇO INTERNO COMPATÍVEL COM OPERAÇÃO DE UTI MÓVEL. TRANSFORMAÇÃO E ADAPTAÇÃO: O VEÍCULO DEVERÁ SER TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA TIPO D – UTI MÓVEL, CONTENDO NO MÍNIMO: REVESTIMENTO INTERNO LAVÁVEL; ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO; ARMÁRIOS INTERNOS; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED; CLIMATIZAÇÃO INDEPENDENTE PARA CABINE E COMPARTIMENTO DO PACIENTE; SISTEMA ELÉTRICO DIMENSIONADO PARA OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS; SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL DE EMERGÊNCIA; SUPORTE PARA SORO; BANCO PARA ACOMPANHANTE; MACA RETRÁTIL COM SISTEMA DE FIXAÇÃO; SISTEMA DE OXIGENAÇÃO; CILINDRO DE OXIGÊNIO; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA AMBULÂNCIA TIPO D. O VEÍCULO DEVERÁ ATENDER	UN	02	R\$ 492.166,67	R\$ 984.333,34



		INTEGRALMENTE À PORTARIA GM/MS Nº 2.048/2002, ABNT NBR 14561 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS VIGENTES À ÉPOCA DA ENTREGA. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE: TOTALMENTE TRANSFORMADO; EMPLACADO; LICENCIADO; REGULARIZADO PARA CIRCULAÇÃO; PRONTO PARA OPERAÇÃO IMEDIATA. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O VEÍCULO, TRANSFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS INSTALADOS, ABRANGENDO PEÇAS E MÃO DE OBRA. SERÃO ACEITAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS, DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE À FINALIDADE OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO.				
35691	8	VEÍCULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, TETO ALTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ABNT, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV; MÍNIMO DE 04 CILINDROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO; AR-CONDICIONADO NA CABINE E NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE; FREIOS ABS; AIRBAGS; TACÓGRAFO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS; CONFIGURAÇÃO LONGA E TETO ALTO; ESPAÇO INTERNO COMPATÍVEL COM INSTALAÇÃO DE DUAS MACAS RETRÁTEIS; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA: O VEÍCULO DEVERÁ SER TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, CONTENDO NO MÍNIMO: 02 (DUAS) MACAS RETRÁTEIS EM ALUMÍNIO COM SISTEMA DE FIXAÇÃO; BANCO PARA ACOMPANHANTES COM CINTOS DE SEGURANÇA; DIVISÓRIA ENTRE	UN	02	R\$ 155.284,25	R\$ 310.568,50



		<p>CABINE E COMPARTIMENTO DO PACIENTE; ILUMINAÇÃO INTERNA; PISO ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE À UMIDADE; REVESTIMENTO INTERNO LAVÁVEL; ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO; SISTEMA DE OXIGENAÇÃO; SISTEMA DE ASPIRAÇÃO; VENTILAÇÃO/EXAUSTÃO; SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO DE EMERGÊNCIA; PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA AMPLA; GRAFISMO EXTERNO CONFORME PADRÃO DA CONTRATANTE E LEGISLAÇÃO VIGENTE. A TRANSFORMAÇÃO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PORTARIA GM/MS Nº 2.048/2002, ABNT NBR 14561 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS VIGENTES À ÉPOCA DA ENTREGA.O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE: TOTALMENTE TRANSFORMADO; EMPLACADO; LICENCIADO; REGULARIZADO PARA CIRCULAÇÃO; PRONTO PARA OPERAÇÃO IMEDIATA. GARANTIA:GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O VEÍCULO E TRANSFORMAÇÃO, ABRANGENDO PEÇAS E MÃO DE OBRA. SERÃO ACEITAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS, DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO.</p>				
240611	9	<p>AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ABNT, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTOR A DIESEL; VOLUME INTERNO MÍNIMO DE 7 M³; COMPARTIMENTO DO PACIENTE COMPATÍVEL COM TRANSPORTE EM MACA; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. ITENS MÍNIMOS DE ADAPTAÇÃO: PAINEL ELÉTRICO INTERNO COM TOMADAS 12V; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED; ILUMINAÇÃO EXTERNA TRASEIRA;</p>	UN	02	R\$ 356.185,20	R\$ 712.370,40



		<p>SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO DE EMERGÊNCIA; SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO COM CILINDRO E ACESSÓRIOS COMPATÍVEIS; CLIMATIZAÇÃO PARA CABINE E COMPARTIMENTO DO PACIENTE; MACA RETRÁTIL COM SISTEMA DE FIXAÇÃO; COLCHONETE E CINTOS DE SEGURANÇA; SUPORTE PARA SORO; PISO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL; ARMÁRIO INTERNO PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS; REVESTIMENTO INTERNO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; GRAFISMO EXTERNO CONFORME PADRÃO DA CONTRATANTE E LEGISLAÇÃO VIGENTE. O VEÍCULO DEVERÁ ATENDER À ABNT NBR 14561, PORTARIA GM/MS Nº 2.048/2002 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS VIGENTES À ÉPOCA DA ENTREGA. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE: TOTALMENTE ADAPTADO; EMPLACADO; LICENCIADO; REGULARIZADO PARA CIRCULAÇÃO; PRONTO PARA OPERAÇÃO IMEDIATA. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O VEÍCULO E ADAPTAÇÃO, ABRANGENDO PEÇAS E MÃO DE OBRA. SERÃO ACEITAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS, DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE À FINALIDADE OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO.</p>				
240612	10	<p>AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO DE VIDA, VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO E TETO ALTO, DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E TRANSPORTE DE PACIENTES, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ABNT, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTOR A DIESEL; MÍNIMO DE 04 CILINDROS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV; TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO; FREIOS</p>	UN	02	R\$ 345.150,03	R\$ 690.300,06



	<p>ABS; AIRBAGS PARA OS OCUPANTES DA CABINE; PORTA LATERAL DESLIZANTE; PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA AMPLA; CAPACIDADE COMPATÍVEL COM A TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS; COMPARTIMENTO DO PACIENTE COMPATÍVEL COM OPERAÇÃO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA. TRANSFORMAÇÃO: O VEÍCULO DEVERÁ SER TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA TIPO B, CONTENDO NO MÍNIMO: SISTEMA ELÉTRICO INTERNO; ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA; SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO DE EMERGÊNCIA; PISO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL; REVESTIMENTO INTERNO DE FÁCIL ASSEPSIA; ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO; CLIMATIZAÇÃO PARA CABINE E COMPARTIMENTO DO PACIENTE; ARMÁRIO INTERNO; BANCO PARA SOCORRISTA COM CINTO DE SEGURANÇA; BANCO PARA ACOMPANHANTE; MACA RETRÁTIL EM ALUMÍNIO COM SISTEMA DE FIXAÇÃO; SUPORTE PARA SORO; SISTEMA DE OXIGENAÇÃO COMPATÍVEL COM A OPERAÇÃO DA AMBULÂNCIA; CILINDRO DE OXIGÊNIO FIXO E PORTÁTIL; ASPIRADOR; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NAS NORMAS VIGENTES. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS: DEVERÁ ACOMPANHAR OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA SUPORTE BÁSICO DE VIDA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 2.048/2002 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O VEÍCULO DEVERÁ ATENDER À ABNT NBR 14561 E DEMAIS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA DA ENTREGA. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE: TOTALMENTE TRANSFORMADO; EMPLACADO; LICENCIADO; REGULARIZADO PARA CIRCULAÇÃO; PRONTO PARA OPERAÇÃO IMEDIATA. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA VEÍCULO, TRANSFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS INSTALADOS, ABRANGENDO PEÇAS E MÃO DE OBRA. SERÃO ACEITAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS, DESDE</p>			
--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

		QUE ATENDAM INTEGRALMENTE À FINALIDADE OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO.				
236296	11	VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NOVO, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO AO TRANSPORTE INSTITUCIONAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 LUGARES, SENDO 15 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, ATENDENDO INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; TETO ALTO; MOTOR A DIESEL; MÍNIMO DE 04 CILINDROS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO COMPATÍVEL COM A CATEGORIA; AR-CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO; FREIOS ABS; AIRBAGS; TACÓGRAFO; PORTA LATERAL DESLIZANTE; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; POLTRONAS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS; ESPAÇO PARA BAGAGENS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE: NOVO; EMPLACADO; LICENCIADO; REGULARIZADO PARA CIRCULAÇÃO; PRONTO PARA USO IMEDIATO. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, ABRANGENDO PEÇAS E MÃO DE OBRA.SERÃO ACEITAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS, DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO.	UN	03	R\$ 378.130,17	R\$ 1.134.390,51
240613	12	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO/SUV OU EQUIVALENTE, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) LUGARES, DESTINADO AO USO INSTITUCIONAL, ATENDENDO INTEGRALMENTE AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, RESOLUÇÕES DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS VIGENTES.CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:	UN	5	R\$ 161.650,14	R\$ 808.250,70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

		<p>ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA SÓLIDA; MOTORIZAÇÃO FLEX (GASOLINA/ETANOL) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO COMPATÍVEL COM A CATEGORIA; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; TRAVAS ELÉTRICAS; VIDROS ELÉTRICOS; CHAVE COM CONTROLE REMOTO; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM; SISTEMA DE ALARME; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO OU SISTEMA EQUIVALENTE; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS; PELÍCULA NOS VIDROS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; JOGO DE TAPETES; CINTOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR: CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 OCUPANTES; ESPAÇO INTERNO COMPATÍVEL COM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; PORTA-MALAS COMPATÍVEL COM A CATEGORIA. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE: EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO; LICENCIADO; REGULARIZADO PARA CIRCULAÇÃO; ACOMPANHADO DE MANUAIS E TERMO DE GARANTIA; PRONTO PARA USO IMEDIATO. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O VEÍCULO COMPLETO, ABRANGENDO PEÇAS E MÃO DE OBRA. SERÃO ACEITAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS, DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO.</p>				
240614	13	<p>MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATENDENDO INTEGRALMENTE AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, RESOLUÇÕES DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE MÍNIMA PARA 34 PASSAGEIROS, ALÉM DE MOTORISTA E</p>	UN	01	R\$ 727.043,13	R\$ 727.043,13



		AUXILIAR; ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV; PADRÃO DE EMISSÃO VIGENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL COMPATÍVEL COM PROCONVE/EURO VI; TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO; PBT COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE OPERACIONAL DO VEÍCULO; DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE MÍNIMA EXIGIDA; AR-CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; SUSPENSÃO COMPATÍVEL COM A CATEGORIA; COMPARTIMENTO PARA BAGAGENS; POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO; POLTRONAS EXECUTIVAS RECLINÁVEIS PARA PASSAGEIROS; PORTA-PACOTES COM ILUMINAÇÃO E SAÍDA DE AR INDIVIDUAL; TOMADAS USB PARA PASSAGEIROS; SISTEMA MULTIMÍDIA; FARÓIS AUXILIARES OU DE NEBLINA; PAREDE DIVISÓRIA ENTRE CABINE E SALÃO DE PASSAGEIROS; PELÍCULA NOS VIDROS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; PNEUS E RODAS COMPATÍVEIS COM O MODELO OFERTADO; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE: EMPLACADO; LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO; ACOMPANHADO DE MANUAIS E GARANTIA DE FÁBRICA; PRONTO PARA OPERAÇÃO IMEDIATA. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O VEÍCULO COMPLETO, ABRANGENDO PEÇAS E MÃO DE OBRA. SERÃO ACEITAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS, DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO.				
240616	14	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE MÉDIA, CABINE DUPLA, NOVO, ZERO QUILOMETRO, MONTADO SOBRE CHASSI ORIGINAL DE FÁBRICA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LEVES, ATENDENDO INTEGRALMENTE AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, RESOLUÇÕES DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS	UN	2	R\$ 142.200,00	R\$ 284.400,00



	<p>VIGENTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTORIZAÇÃO A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 CV; TORQUE MÍNIMO COMPATÍVEL COM A CATEGORIA E APLICAÇÃO OPERACIONAL; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO, COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS À FRENTE; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 1.000 KG; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 LITROS; ENTRE EIXOS COMPATÍVEIS COM IMPLEMENTAÇÃO DA CARROCERIA; CHASSI ORIGINAL DE FÁBRICA APTO PARA INSTALAÇÃO DE CARROCERIA; SUSPENSÃO COMPATÍVEL COM OPERAÇÃO DE CARGA E USO SEVERO. CARROCERIA: O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR CARROCERIA TRASEIRA EM MADEIRA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE RESISTÊNCIA COMPATÍVEL, NOVA, DEVIDAMENTE INSTALADA, REFORÇADA E COMPATÍVEL COM O CHASSI DO VEÍCULO, GARANTINDO SEGURANÇA, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE OPERACIONAL. ITENS MÍNIMOS: FREIOS ABS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; AIRBAGS COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA; CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; RETROVISORES ELÉTRICOS; COMPUTADOR DE BORDO; SISTEMA DE SOM COM CONECTIVIDADE USB E BLUETOOTH; CÂMERA DE RÉ OU SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; PROTETOR DE CÁRTER; ILUMINAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE: EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO; ACOMPANHADO DE MANUAL, CHAVE RESERVA E FERRAMENTAS OBRIGATÓRIAS; LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS; PRONTO PARA USO IMEDIATO.</p>			
--	--	--	--	--



		GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O VEÍCULO COMPLETO E CARROCERIA, ABRANGENDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, PREVALECENDO A GARANTIA DO FABRICANTE QUANDO SUPERIOR. SERÃO ACEITAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS, DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO.				
TOTAL:						R\$14.171.603,15

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de **renovação, ampliação e fortalecimento da frota municipal**, visando garantir maior eficiência, continuidade e segurança na execução dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais de Novo Mundo/MT.

2.2 A aquisição dos veículos, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e equipamentos especializados decorre da necessidade de atendimento das demandas administrativas, operacionais, assistenciais, educacionais, de infraestrutura urbana e rural, transporte de pacientes, deslocamento de servidores, coleta de resíduos sólidos, manutenção de estradas, apoio logístico às equipes de campo e transporte institucional, considerando a extensão territorial do Município e as características das rotas urbanas e rurais atendidas.

2.3 A contratação busca reduzir custos com manutenção corretiva de veículos antigos, minimizar interrupções na prestação dos serviços públicos decorrentes de indisponibilidade mecânica, proporcionar maior economicidade operacional, aumentar a segurança dos usuários e servidores públicos, bem como assegurar melhores condições de mobilidade e atendimento à população.

2.4 No âmbito da saúde, a aquisição das ambulâncias e veículos de transporte sanitário visa fortalecer a rede municipal de atendimento, garantindo maior capacidade de remoção de pacientes, suporte assistencial adequado, deslocamentos seguros e atendimento às exigências do Ministério da Saúde e normas aplicáveis.

2.5 Quanto aos veículos destinados às atividades operacionais e de infraestrutura, a aquisição objetiva ampliar a capacidade de execução dos serviços de manutenção urbana e rural, coleta de resíduos sólidos, apoio às frentes de trabalho e suporte às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Obras e demais unidades administrativas.

2.6 A solução proposta observa os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, vantajosidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando garantir que a Administração disponha de frota compatível com as necessidades institucionais do Município, com adequadas condições de segurança, desempenho, durabilidade e operacionalidade.

3. VALOR ESTIMADO

3.1- O valor total estimado para a contratação do referido material, perfaz a ordem de **R\$ 14.171.603,15 (Quatorze milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e três reais e quinze centavos.)**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

4.1 – A despesa será consignada a dotação orçamentaria na classificação abaixo, e nas seguintes conforme planilha orçamentária anual posterior:

Secretaria de Administração:

51.03.001.04.122.002.1007.4.4.90.52

Secretaria de Finanças:

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244
CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



82.04.001.04.122.0002.1010.4.4.90.52

Secretaria de Educação e Cultura:

137.05.001.12.361.0003.1013.4.4.90.52

Secretaria de Saúde:

318.06.002.10.301.0016.2040.4.4.90.52

348.06.003.10.302.0017.1032.4.4.90.52

Secretaria de Ação Social:

405.07.002.08.244.0011.1036.4.4.90.52

Secretaria de Agricultura:

486.08.002.20.606.004.1047.4.4.90.52

Secretaria de Transporte e Obras Públicas:

584.09.001.26.782.0012.1065.4.4.90.52

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2 A adoção do critério de **menor preço por item** mostra-se a mais vantajosa para a Administração, considerando a diversidade de veículos e equipamentos a serem adquiridos, permitindo maior competitividade entre os licitantes, ampliação da disputa, participação de múltiplos fornecedores e obtenção de propostas mais vantajosas ao interesse público, sem prejuízo da qualidade mínima exigida.

5.3 A forma de julgamento por item também se justifica pela natureza distinta dos bens, características técnicas específicas, diferentes fabricantes e segmentos de mercado, evitando restrição indevida à competitividade e ampliando a possibilidade de participação do maior número possível de fornecedores aptos ao atendimento das especificações técnicas exigidas.

5.4 A contratação observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, competitividade, planejamento, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Federal nº **14.133/2021**.

6. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 Requisitos Gerais do Fornecimento

6.1.1 Para atendimento da necessidade administrativa do Município de Novo Mundo/MT, os veículos automotores, utilitários, ambulâncias, veículos de transporte de passageiros, caminhões, implementos e equipamentos especializados a serem adquiridos deverão atender integralmente aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade, eficiência operacional, economicidade e conformidade legal, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

6.1.2 Os bens deverão ser fornecidos **novos (zero quilômetro), sem uso anterior, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança**, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, resoluções do CONTRAN, normas do INMETRO, ABNT, Ministério da Saúde (quando aplicável às ambulâncias), normas ambientais vigentes, exigências de segurança do trabalho, legislação de acessibilidade e demais regulamentações específicas aplicáveis à categoria de cada veículo, implemento ou equipamento.

6.1.3 Os veículos deverão possuir **ano/modelo correspondente ao da entrega ou superior**, observadas as especificações mínimas de motorização, potência, torque, capacidade operacional, segurança, acessibilidade, lotação, carga, dimensões e demais características técnicas compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.

6.1.4 Todos os veículos, caminhões, ônibus, ambulâncias, utilitários e implementos deverão ser fornecidos **totalmente**



montados, testados, revisados, aptos ao funcionamento imediato e prontos para operação, observando integral compatibilidade técnica entre chassi, motorização, implemento e finalidade operacional.

6.1.5 Os veículos que demandarem transformação, adaptação ou implementação específica, tais como **caminhões compactadores, caminhões comboio, ambulâncias, carrocerias especiais e demais veículos implementados**, deverão apresentar compatibilidade técnica integral entre chassi, motorização, sistema hidráulico, implementos, capacidade operacional, distribuição de carga, estabilidade estrutural e limites legais de peso, observadas as especificações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis.

6.1.6 As ambulâncias deverão observar integralmente os requisitos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, especialmente a **Portaria GM/MS nº 2.048/2002**, normas da ABNT, exigências sanitárias, sistema elétrico, climatização, isolamento termoacústico, segurança veicular e equipamentos obrigatórios conforme a classificação correspondente (**Tipo A, Tipo B, Tipo D e Simples Remoção**).

6.1.7 Os veículos destinados ao transporte de passageiros, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, deverão atender às normas de segurança, acessibilidade, ergonomia, conforto operacional e legislação específica da categoria, incluindo requisitos de climatização, cintos de segurança, iluminação interna, dispositivos obrigatórios, sistema de emergência e demais exigências legais aplicáveis.

6.1.8 Todos os veículos deverão ser entregues com os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, incluindo, quando aplicável, **estepe, macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, chave reserva, manuais de operação e manutenção, termo de garantia, acessórios originais do fabricante, itens de segurança e dispositivos exigidos pelo CONTRAN**, além de demais componentes previstos neste Termo de Referência.

6.1.9 Os veículos deverão ser entregues **devidamente licenciados, emplacados em nome do Município de Novo Mundo/MT, com documentação regularizada, livres de quaisquer ônus, taxas, encargos ou gravames**, prontos para uso imediato.

6.1.10 A contratada deverá assegurar **assistência técnica autorizada, fornecimento de peças de reposição e cobertura de garantia mínima**, abrangendo defeitos de fabricação, peças, componentes, sistemas implementados e mão de obra, conforme prazo estabelecido para cada item, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante quando superior.

6.1.11 Serão admitidas **características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas**, desde que comprovadamente atendam aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, capacidade operacional, durabilidade, eficiência, robustez e finalidade pública pretendida pela Administração, sendo vedada a oferta de bens incompatíveis com as necessidades do Município.

6.1.12 As especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência foram definidas com fundamento em critérios objetivos de necessidade administrativa, eficiência operacional, economicidade, segurança, durabilidade, padronização e vantagem, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº **14.133/2021**, vedadas exigências desnecessárias ou que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

6.2 JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 Justificativa Técnica – Ônibus Rodoviário com Motorização Dianteira

A exigência de ônibus rodoviário equipado com **motorização dianteira** decorre de necessidade operacional específica da Administração Municipal, considerando as características das rotas habitualmente percorridas, predominância de trajetos mistos, incluindo vias urbanas, rodovias estaduais, estradas vicinais e trechos com pavimentação irregular.

A configuração com motor dianteiro apresenta adequada robustez operacional, facilidade de manutenção, maior disponibilidade de peças no mercado nacional e menor custo de manutenção preventiva e corretiva, contribuindo para economicidade, padronização da frota e continuidade dos serviços públicos, sem restrição indevida da competitividade.

6.2.2 Justificativa Técnica – Caminhão Compactador de Lixo Truck 6x2 – 15 m³

A exigência de caminhão compactador de resíduos sólidos urbanos **modelo truck 6x2**, equipado com implemento de **capacidade mínima de 15 m³**, decorre da necessidade de ampliação da capacidade operacional da coleta urbana, considerando a extensão territorial do Município, crescimento da geração de resíduos e necessidade de otimização das rotas.

A configuração proporciona maior capacidade de carga, melhor distribuição de peso, redução do número de viagens, maior produtividade e economicidade operacional, reduzindo consumo excessivo de combustível, desgaste prematuro do equipamento e interrupções do serviço essencial de limpeza urbana.

6.2.3 Justificativa Técnica – Caminhão Comboio (Melosa)

A aquisição do caminhão comboio justifica-se pela necessidade de abastecimento, lubrificação e suporte operacional às máquinas, caminhões e equipamentos utilizados nas frentes de serviço urbanas e rurais, reduzindo deslocamentos improdutivos,



tempo de parada e custos operacionais.

6.2.4 Justificativa Técnica – Ambulância Tipo D (UTI Móvel)

A ambulância Tipo D visa assegurar suporte avançado de vida durante atendimentos de urgência, emergência e transferências de pacientes de alta complexidade, garantindo segurança clínica e atendimento às normas do Ministério da Saúde.

6.2.5 Justificativa Técnica – Ambulância de Simples Remoção com Duas Macas

A exigência de ambulância com **duas macas retráteis** decorre da elevada demanda de transporte simultâneo de pacientes, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo deslocamentos múltiplos e promovendo maior economicidade operacional.

6.2.6 Justificativa Técnica – Caminhonete Cabine Dupla sobre Chassi com Carroceria de Madeira

A configuração sobre chassi com carroceria de madeira mostra-se adequada ao transporte simultâneo de equipes, ferramentas, materiais leves e insumos utilizados em atividades operacionais, especialmente na manutenção de estradas vicinais e serviços de infraestrutura.

6.2.7 Justificativa Técnica – Veículos Tipo SUV

A aquisição de veículos SUV justifica-se pela necessidade de deslocamentos institucionais frequentes em trajetos urbanos e rodoviários de longa distância, incluindo viagens à capital do Estado, exigindo robustez, estabilidade, segurança, conforto e desempenho compatíveis com a realidade operacional do Município.

As especificações de motorização, transmissão automática e itens de segurança e conforto possuem fundamento técnico e operacional, visando redução da fadiga do condutor, segurança viária, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio.

6.2.8 Justificativa Técnica – Veículos Tipo Pick-up

A aquisição de pick-ups visa atender demandas de deslocamento institucional, transporte de materiais leves, equipamentos e apoio às atividades operacionais urbanas e rurais, proporcionando versatilidade, capacidade de carga e eficiência operacional.

6.2.9 Justificativa Técnica – Van para Transporte de Passageiros

A aquisição de vans destina-se ao transporte de pacientes, usuários dos serviços públicos, grupos assistenciais e equipes técnicas, assegurando maior conforto, segurança, eficiência logística e economicidade.

6.2.10 Justificativa Técnica – Micro-ônibus Executivo

O micro-ônibus visa atender o transporte coletivo de pacientes e usuários em deslocamentos intermunicipais para consultas, exames e tratamentos especializados, proporcionando maior autonomia administrativa e redução de custos com terceirização.

6.2.11 Justificativa Técnica – Motorização, Potência, Carga e Capacidade Operacional

As exigências relativas à potência, torque, tração, capacidade de carga, lotação, dimensões e desempenho foram estabelecidas com base nas necessidades operacionais do Município, extensão territorial, condições das vias e finalidade pública de cada bem, não possuindo caráter restritivo, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores.

7. DA ENTREGA E LOCAL DOS PRODUTOS

7.1. Da entrega

7.1.1 Os veículos, caminhões, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus, vans, caminhonetes, utilitários, implementos e demais equipamentos objeto da contratação deverá ser entregues **novos, zero quilômetro, sem uso anterior, totalmente montados, implementados, transformados (quando aplicável), testados, revisados e em perfeitas condições de funcionamento**, prontos para operação imediata, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.2 Prazo de Entrega

O prazo para entrega dos bens será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos e no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal da contratada e prévia autorização da Administração, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

7.3 Condições de Entrega

Os veículos e equipamentos deverão ser entregues:

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244
CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



- a) **devidamente emplacados, licenciados e regularizados**, quando exigido pela legislação vigente, em nome do Município de Novo Mundo/MT;
- b) acompanhados de **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)**, manuais de operação e manutenção, chave reserva, termo de garantia do fabricante e demais documentos obrigatórios;
- c) com todos os **equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN e demais legislações aplicáveis**;
- d) abastecidos em quantidade mínima suficiente para realização da conferência e testes de recebimento, quando aplicável;
- e) com todos os **implementos, acessórios, sistemas e equipamentos instalados e plenamente operacionais**, especialmente no caso de ambulâncias, caminhões implementados, veículos transformados e equipamentos especializados;
- f) adesivados, grafitados ou identificados, quando exigido pela Administração, conforme padrão visual institucional a ser fornecido oportunamente pelo Município.

7.4 Local de Entrega

A entrega deverá ocorrer no Município de Novo Mundo, em local a ser definido pela Administração Municipal no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, preferencialmente junto ao setor responsável pelo recebimento patrimonial ou secretaria demandante, em horário de expediente previamente agendado.

7.5 Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto ocorrerá mediante **verificação da conformidade técnica, funcional, documental e operacional dos bens**, observando-se o atendimento integral às especificações constantes no Termo de Referência, proposta vencedora e demais exigências legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021**.

O recebimento definitivo somente ocorrerá após conferência das condições gerais do bem, verificação dos equipamentos obrigatórios, testes de funcionamento, documentação, compatibilidade das especificações técnicas e pleno atendimento às exigências da contratação.

7.6 Recusa do Objeto

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações técnicas, contendo vícios, defeitos, avarias, divergências documentais, ausência de equipamentos obrigatórios ou incompatibilidade com o objeto contratado, ficando a contratada obrigada à substituição, correção ou regularização, sem ônus adicional ao Município, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

7.7 Custos de Entrega

Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, instalação, transformação, implementação, mão de obra, testes, entrega técnica e demais custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

8 – DA GARANTIA

8.1 Os veículos, caminhões, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus, vans, caminhonetes, implementos, equipamentos especializados e demais bens objeto da contratação deverão ser fornecidos **novos (zero quilômetro)**, acompanhados de **garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem**, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, montagem, funcionamento, desempenho, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, estruturais, sistemas embarcados, acessórios, implementos e demais itens integrantes do objeto, incluindo **peças, mão de obra e serviços necessários à correção de falhas**, sem qualquer ônus adicional ao Município.

8.2 A exigência de garantia mínima mostra-se necessária em razão da natureza do objeto contratado, considerando tratar-se de **veículos e equipamentos novos, destinados ao atendimento contínuo de serviços públicos essenciais**, demandando elevado padrão de confiabilidade, segurança operacional, disponibilidade mecânica e desempenho compatível com as atividades institucionais desenvolvidas pelo Município.

8.3 Embora se trate de bens novos e sem uso anterior, a Administração Pública deve resguardar o interesse público quanto à eventual ocorrência de **vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de montagem, incompatibilidades técnicas**,



defeitos em sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, eletrônicos ou estruturais, que possam comprometer a segurança, funcionalidade, durabilidade ou operacionalidade dos bens fornecidos.

8.4 A garantia mínima exigida possui a finalidade de assegurar a **continuidade dos serviços públicos, redução de custos imprevistos com manutenção corretiva, preservação do patrimônio público, segurança dos usuários e melhor relação custo-benefício ao erário**, evitando paralisações operacionais e indisponibilidade da frota municipal.

8.5 Nos casos de veículos transformados, adaptados ou implementados, incluindo ambulâncias, caminhões compactadores, caminhões comboio, carrocerias especiais e demais equipamentos acoplados, a garantia deverá abranger de forma integral tanto o **chassi/cabine quanto os implementos, adaptações, sistemas hidráulicos, elétricos, estruturais e componentes instalados**, assegurando plena compatibilidade operacional do conjunto.

8.6 Quando o fabricante ofertar prazo de garantia superior ao mínimo exigido neste Termo de Referência, **prevalecerá automaticamente a garantia mais vantajosa**, sem qualquer custo adicional à Administração.

8.7 Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar **assistência técnica autorizada, fornecimento de peças de reposição originais ou homologadas pelo fabricante, manutenção corretiva e suporte técnico**, responsabilizando-se pela solução de defeitos apresentados, sem custos adicionais ao Município.

8.8 Caso sejam identificados defeitos que comprometam a segurança, funcionamento ou utilização do bem, a contratada deverá promover os reparos, substituições ou adequações necessárias em prazo compatível com a urgência do serviço público, podendo a Administração exigir a substituição do bem ou componente defeituoso quando não houver solução satisfatória.

8.9 A contratada deverá entregar, no ato do fornecimento, os respectivos **manuals técnicos, termos de garantia, relação da rede de assistência autorizada e orientações operacionais e de manutenção preventiva**, conforme exigências dos fabricantes e normas aplicáveis.

8.10 A exigência de garantia mínima não possui caráter restritivo à competitividade, uma vez que se mostra **compatível com as práticas usuais de mercado para veículos novos**, sendo regularmente ofertada pelos fabricantes e concessionárias, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

9.1 9.1 Fornecer os veículos, caminhões, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus, vans, caminhonetes, implementos, equipamentos especializados e demais bens objeto da contratação **novos (zero quilômetro), sem uso anterior, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança**, observando integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos do procedimento licitatório.

9.2 Entregar os bens **totalmente montados, implementados, transformados, configurados, revisados, testados e aptos à operação imediata**, observadas as exigências técnicas específicas aplicáveis a cada categoria de veículo ou equipamento.

9.3 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por atrasos injustificados, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

9.4 Entregar os veículos e equipamentos **devidamente emplacados, licenciados, regularizados e livres de quaisquer ônus, multas, restrições administrativas, tributárias ou judiciais**, quando exigido pela legislação vigente, em nome do Município de Novo Mundo/MT.

9.5 Fornecer todos os **equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN, normas técnicas aplicáveis, normas ambientais, sanitárias e de segurança**, incluindo itens obrigatórios de fábrica e aqueles exigidos para operação regular do bem.

9.6 Garantir a compatibilidade técnica entre chassi, motorização, implementos, adaptações, sistemas hidráulicos, elétricos, eletrônicos e demais componentes, especialmente nos casos de ambulâncias, caminhões implementados, veículos transformados e equipamentos especializados.



9.7 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a **frete, transporte, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, instalação, transformação, montagem, adesivação, testes, entrega técnica, mão de obra e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto**, sem ônus adicional à Administração.

9.8 Disponibilizar **assistência técnica autorizada**, suporte técnico, peças de reposição originais ou homologadas pelo fabricante e cumprimento integral das condições de garantia previstas neste Termo de Referência.

9.9 Substituir, reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer bem entregue com defeito, vício, avaria, incompatibilidade técnica, desconformidade com as especificações, falhas de funcionamento ou documentação irregular.

9.10 Entregar, no ato do fornecimento, os **manuals de operação e manutenção, certificados, termos de garantia, chave reserva, documentação obrigatória, relação de assistência técnica autorizada e demais documentos exigidos pelos fabricantes e pela legislação vigente**.

9.11 Realizar, quando aplicável, **entrega técnica dos veículos e equipamentos**, por profissional habilitado, com orientações básicas de operação, acionamento de sistemas, funcionamento dos equipamentos embarcados, manutenção preventiva e cuidados operacionais.

9.12 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, durabilidade, segurança, desempenho e regularidade dos bens fornecidos, respondendo por defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas decorrentes do fornecimento, ainda que constatados após o recebimento.

9.13 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e capacidade técnica.

9.14 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização formal da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.15 Observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé, transparência, segurança, continuidade do serviço público e demais disposições previstas na Lei Federal nº **14.133/2021**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, realizando a verificação da conformidade dos bens entregues quanto às especificações técnicas, quantitativas, funcionais e documentais exigidas.

10.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa realizar a entrega dos veículos, equipamentos e implementos, prestando as informações e orientações indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratado.

10.3 Exercer o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada quanto à qualidade dos bens fornecidos.

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações técnicas, contendo defeitos, vícios, avarias, incompatibilidades, documentação irregular ou qualquer desconformidade com as exigências deste Termo de Referência.

10.5 Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, substituição, adequação ou saneamento das inconformidades constatadas.

10.6 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas e mediante apresentação da documentação exigida.

10.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, observados o contraditório, a ampla defesa e os termos da Lei Federal nº **14.133/2021**.

10.8 Disponibilizar padrão visual institucional, quando necessária adesivação, identificação visual ou grafismo dos veículos, ambulâncias, caminhões ou equipamentos objeto da contratação.

10.9 Comunicar à contratadas eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante o período de garantia, para



adoção das providências corretivas cabíveis.

10.10 Zelar pela adequada utilização, conservação e operação dos bens fornecidos, observando as orientações técnicas e recomendações constantes nos manuais dos fabricantes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da contratada.

10.11 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis à contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização ficará a cargo dos servidores lotados na Secretária requisitante, devidamente designados e autorizados pelo Secretário Municipal da pasta, que irá acompanhar a execução do presente contrato e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O Fiscal será o responsável pela instauração de processo administrativo para a apuração da inexecução parcial ou total do contrato, ficando a cargo da autoridade superior as decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

12. – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e verificação da regularidade fiscal da contratada.

12.2. O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, em moeda corrente nacional, por transferência bancária em conta corrente, de titularidade do contratado.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida contendo em sua descrição as seguintes informações:

- a) A indicação do n.º do Pregão e/ou n.º do Contrato que deu origem a despesa;
- b) A Contratada deverá observar atentamente a OF – Ordem de fornecimento, identificar a Secretaria de onde se originou a despesa, e emitir Nota Fiscal agrupando as despesas por Secretaria, respeitando os vínculos orçamentários para pagamento;
- c) Na descrição da Nota Fiscal deverá estar listada, de forma sucinta e clara, o número da OF (ordem de fornecimento) que autorizou a despesa;
- d) E também, informar na descrição da Nota Fiscal, o número do Banco, a agência e a conta corrente de titularidade do Contratado, onde será realizada o pagamento por transferência bancária.

12.4. As Notas fiscais deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhadas de cópia das OF (ordem de fornecimento), para conferência e atesto do fiscal responsável pela contratação.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.6 O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.8 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.9 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Novo Mundo - MT, 08 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Elena de Oliveira Guimarães
Secretária Municipal de Assistência Social

Joelma Feitosa de Sousa
Secretária Municipal de Educação

Lucimar dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Celaine Reffatti
Secretária Municipal de Finanças

Nativo Luis Kraemer
Secretário Municipal de Transporte e Obras

José Ademir Tesk
Secretário Municipal de Agricultura

Nelcimar Alves de Lima
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO /MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
ABERTURA DOS PROPOSTAS: 22 de junho de 2026.
HORÁRIO: 09:00 HORAS. – HORARIO DE BRASILIA -DF

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à município de Novo Mundo/MT, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2026.

Para tanto, oferecemos a esse órgão o preço para os itens a seguir indicados, observadas as especificações de que trata o Termo de Referência:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto na Lei 14.133/2021

Entregaremos os produtos conforme as exigências do Termo de Referência e minuta da Ata de Registro de Preços, bem como as demais condições.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____

c) Endereço: _____

d) Fone: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244
CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2026, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO/MT**, O Município de Novo Mundo por intermédio da Prefeitura Municipal de Novo Mundo inscrita no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, situado na Rua Nunes Freire, 12 – Alto da Bela Vista – Novo Mundo - MT – CEP 78.528-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Casciano Martins Reis, brasileiro, Convivente, funcionário público e produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo – MT, portador da Matrícula Funcional nº 006, com obediência geral a Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **14/2026**, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2026; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da (s) empresa (s)....., visando o fornecimento dos materiais constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e Proposta vencedora, que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLAUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será Gabinete do Prefeito, e as demais Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Agricultura e Transportes E Obras do Município De Novo Mundo – MT.



CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessados por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.2.1. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA SEXTA- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- a. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@novomundo.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- e. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- f. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- g. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não



participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIMITES PARA ADESÕES

- 7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 7.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na citação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- 7.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 7.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
- 7.6. Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- 7.7. Apenas durante a vigência da presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA- COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

8.1 Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA NONA- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

- 10.1 A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.
- 10.2 Na formalização da contratação deverá háller a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 10.3 As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

11.1 O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela



decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

11.2 Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

11.2.1 Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

11.2.2 Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

11.2.3 Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

11.2.4 Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU:

11.2.5 Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

11.2.6 Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

11.2.7 Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

11.2.8 Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

11.2.9 Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

11.2.10 Instruir os autos de gestão da presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

12.1 Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

12.1.1 Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

12.1.2 Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

12.1.3 Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

12.1.5 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das



obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

13.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

13.1.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 087/2023.

13.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

14.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E/OU NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

15.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

15.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

15.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

15.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

15.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no Decreto Municipal nº 087/23 e em outras legislações aplicáveis.

15.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

16.3.1. Por razão de interesse público;

16.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

16.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

16.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

17.1.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

17.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

18.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

18.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

18.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

18.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

18.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

18.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

18.7. O transporte do objeto deverá obedecer aos critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e a esterilidade do objeto/equipamento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. Gerenciar a ARP – Ata de Registro de Preço.

19.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O órgão gerenciador fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

20.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

E-mail licitacao@novomundo.mt.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

22.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais realizadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação Jornal Oficial dos Municípios – AMM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Novo Mundo, __ de __ de 2026.

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Representante empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação Município de Novo Mundo/MT, Pregão Eletrônico Nº **14/2026**. Declaramos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **14/2026**,

que:

- () é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- () é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- () é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06).

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Em cumprimento as determinações da Lei, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 14/2026 que:

1. Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
2. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
3. Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no Edital;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Constituição Federal.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser a expressão da verdade, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa



ANEXO VII

**MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

VIGÊNCIA: .../.../2026

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Boa Vista, Novo Mundo - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.517/0001-33, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. Casciano Martins Reis, brasileiro, convivente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, cargo de _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 49/2026, Pregão Eletrônico nº 14/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Descrever cada item....					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2 O Edital de Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5 Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e conforme consta no parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/21.

2.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$_____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado à Contratada **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e desde que ela tenha sido devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

5.4. O Contratante efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.



b) A Contratada indicará, no corpo da nota fiscal, o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.

5.7. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/06/2026 (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (INPC OU IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

51.03.001.04.122.002.1007.4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS:

82.04.001.04.122.0002.1010.4.4.90.52

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

137.05.001.12.361.0003.1013.4.4.90.52

SECRETARIA DE SAÚDE:

318.06.002.10.301.0016.2040.4.4.90.52

348.06.003.10.302.0017.1032.4.4.90.52

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

405.07.002.08.244.0011.1036.4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

486.08.002.20.606.004.1047.4.4.90.52

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS:

584.09.001.26.782.0012.1065.4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contrato, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.11 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;



8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2 Multa:



11.2.2.1 Moratória: de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos;

11.2.2.1.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2.2 Compensatória: de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.2.2.3 Em casos do contratado incorrer nas alíneas “e” a “i” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.2.2.2.4 Em caso de inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

11.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria Municipal para que seja realizada a cobrança judicial.

11.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

11.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifica a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3.1 Será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.2.3.1.1 Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



11.2.3.1.2 Der causa a inexecução total do contrato;

11.2.3.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.3.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.3.2 As condutas enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três anos) e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.2.4.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.4.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.4.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.4.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.4.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos competentes.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 O atraso na entrega do objeto, superior a ___ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem como nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.



12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme preceitua o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes no edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/21; e, ainda, pelas demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie.

15.2 - Fazem parte do presente contrato: o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial do órgão contratante, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

16.2 A Contratante providenciará também a publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo licitatório nº 48/2026, Pregão Eletrônico nº 14/2026, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Novo Mundo - MT, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º: _____

2º: _____